

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>572-00</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 186, I</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário			
<i>Natureza:</i> <b>Grave</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização</i>  <b>Vide Desenho Ilustrativo</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>5</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo transitando no lado esquerdo da via ou pista com duplo sentido de circulação, com ou sem sinalização horizontal.	Veículo realizando ultrapassagem, utilizar enquadramento específico.	Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas.	Obrigatório descrever a situação observada: - "Via com duplo sentido: sem sinalização" - "Via com duplo sentido sinalizada com linha amarela seccionada: Não caracterizada a ultrapassagem".
Veículo transitando em via de duplo sentido de circulação e com canteiro central fictício.	Em vias/pistas com sinalização regulamentando sentido único de circulação, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II		
Veículo transitando no lado esquerdo a partir da placa R-28 quando a via passar de sentido único para duplo sentido de circulação.	Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>porém não ativada</u> , utilizar enquadramento específico: 606-81, Art. 209.		

Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>desde que ativada.</u></p>			

**Desenhos ilustrativos:**

Sinalização: Obrigatória somente para faixas reversíveis: horizontal Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo (MFR).

